

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2020.07.23.02

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 23.444.672/0001-91, com sede na Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – BANABUIÚ/CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL G&K**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Governador Sampaio Nº 579- Centro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ Nº 19.593.376/0001-85, por seu representante legal, Sr. GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS, CPF Nº 037.869.103-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

LOTE 01-A (AMPLA PARTICIPAÇÃO):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN T	MARCA	UNI T.	INF.	FUND.	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , de origem vegetal, constituído da sacarose da cana de açúcar. Isento de matéria terrosa, de parasitas, de fungos, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Não deve ser empedrado. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico transparente, contendo 1000g do produto, apresentando informações do fabricante, marca, data de validade, informação nutricional e composição.	Kg	8.984	GRANELLI	R\$ 2,64	3500	5484	R\$ 23.717,76
2	ADOÇANTE LÍQUIDO , à base de stévia ou de sucralose, usado em dietas com restrição alimentar. Frasco em material plástico atóxico, com 100ml do produto, rotulagem demonstrativa de: fabricante, marca, composição, tabela nutricional, lote e data de validade.	Frasco	6	ZERO CAL	R\$ 12,50	2	4	R\$ 75,00
3	AMIDO DE MILHO SABOR CHOCOLATE . Farinha de milho fina, enriquecida com vitaminas e minerais usada para o preparo de mingau e cremes. Sabor chocolate. Embalagem	cx	800	CREMOGE MA	R\$ 5,50	500	300	R\$ 4.400,00



	primária:sacode papel branco, não reciclado, com 200g do produto. Embalagem secundária:caixa de papelão, contendo informações do fabricante, nutricionais, composição, data de validade e modo de preparo.							
4	AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL. Farinha de milho fina, usada para o preparo de mingau e cremes. Sabor tradicional. Embalagem primária: saco de papel branco, não reciclado, com 200g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão, contendo informações do fabricante, nutricionais, composição, data de validade e modo de preparo.	cx	840	CREMOGE MA	R\$ 3,25	500	340	R\$ 2.730,00
5	ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO 1. Grãos inteiros, livres de insetos e de impurezas que comprometam o consumo e o armazenamento. Deve apresentar rendimento mínimo de 2.5 por kg. Embalagem primária transparente atóxica, de 1kg, contendo marca, informações nutricionais e do fabricante, composição e data de validade.	kg	4.352	CELIA	R\$ 3,20	2000	2352	R\$ 13.926,40
6	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1. Grãos inteiros, livres de insetos e de impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento. Deve apresentar rendimento mínimo de 2.7 por kg. Embalagem primária transparente, atóxica, de 1kg, contendo marca, informações nutricionais e do fabricante, composição e data de validade.	Kg	6.000	CELIA	R\$ 3,20	2000	4000	R\$ 19.200,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS, de 1ª qualidade, feita com cereais integrais, rica em fibras e proteínas. Sem sódio na sua composição. Embalagem primária empacotes de 200g, contendo informações nutricionais, ingredientes e data de validade.	cx	10	QUAKER	R\$ 4,30	4	6	R\$ 43,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA. Sem gorduras trans, de tamanho grande, crocante de massa fina com os seguintes ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, amido de milho, gordura vegetal hidrogenado, açúcar invertido, sal refinado, vitaminas do complexo B e Zinco. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de	pct	8.128	ESTRELA	R\$ 3,45	3128	5000	R\$ 28.041,60

	características organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. dupla embalagem impermeável e lacrada com peso líquido de 400g. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Prazo de validade mínimo 10 meses.							
9	BISCOITO INTEGRAL , produto à base de farinha de trigo integral, rico em fibras. Deverá apresentar embalagem plástica transparente atóxica, a qual terá impressa a marca, informações sobre o fabricante, atabela nutricional, composição, lote, data de validade e outras informações obrigatórias por lei.	kg	20	PELAGIO	R\$ 12,00	8	12	R\$ 240,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL , feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto com vitaminas e minerais. Embalagem primária: duplo saco de polietileno atóxico contendo 400g do produto apresentando data de validade, informação nutricional, composição e outras informações, de acordo com a LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003.	pct	8.128	ESTRELA	R\$ 3,30	3128	5000	R\$ 26.822,40
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA , torrada, fina, quebradinha, livre de impurezas. Produto obtido da mandioca sã. Embalagem primária plástica transparente atóxica, de 1kg. Contendo especificações, marca, informações do fabricante e nutricionais, composição do produto e data de validade.	Kg	835	HUME	R\$ 3,00	200	635	R\$ 2.505,00
12	FARINHA DE MILHO . Massa pré-cozida, flocada, 100% milho, enriquecida de ferro e ácido fólico. Livre de insetos, mofo, umidade, pedras e impurezas que comprometam o consumo e o armazenamento. Acondicionada em embalagem primária de 500g, não transparente, com informações do fabricante, nutricionais, marca, data de validade e composição do produto.	Pct	9.600	BONOMIL HO	R\$ 1,15	3500	6100	R\$ 11.040,00
13	FARINHA LÁCTEA . Produto indicado para preparo de mingaus, enriquecido com vitaminas e sais minerais, de preparo instantâneo, à base de farinha de trigo, leite integral em pó e açúcar. Embalagem plástica ou laminada não transparente, contendo informações nutricionais e do fabricante, marca do	Pct	1.300	VIA LACTEA	R\$ 3,25	800	500	R\$ 4.225,00

	produto, data de validade e composição do produto, com 200g.							
14	FEIJÃO DE CORDA, TIPO 1, NOVO. Grãos íntegros e sem amassaduras. Livre de insetos, mofo, umidade, pedras e impurezas que comprometam o consumo e o armazenamento. Embalagem primária transparente atóxica, de 1kg, apresentando marca, data de validade, composição, informação nutricional e do fabricante.	Kg	4.800	HUME	R\$ 5,45	2000	2800	R\$ 26.160,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL , contendo vitaminas, minerais e teor de proteína mínimo de 25%. Embalagem laminada, contendo informações do fabricante, nutricionais, composição, data de validade e lote. O produto deverá ter o registro no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Pct	14.870	BOM DU LEITE	R\$ 4,20	6000	8870	R\$ 62.454,00
16	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. Massa alimentícia obtida pelo empasto e amassamento da farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico. Aspecto, odor, sabor e cor característicos ao produto descrito. Livre de umidade, isento de fungos e de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico transparente de polietileno atóxico com informações nutricionais, data de validade, composição e outras informações, de acordo com a LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003, contendo 500g do produto.	pct	7.896	BOM SABOR	R\$ 1,88	2500	5396	R\$ 14.844,48
17	MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE , adicionada de leite em pó integral, açúcar e micronutrientes. Embalagem primária em material plástico ou laminado, com 800g de produto, contendo informações nutricionais, composição, data de validade e modo de preparo.	Pct	400	NESCAU	R\$ 13,00	100	300	R\$ 5.200,00
18	RAPADURA: Produto da cana de açúcar, deve ser processado e embalado, onde não produzam, agreguem ou desenvolvam substâncias físicas e químicas. Isento de qualquer perigo que possa colocar em risco a saúde do consumidor.	Und	180	ENGENHO LEARENA	R\$ 0,54	30	150	R\$ 97,20
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E UM MIL REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)								R\$ 245.721,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 245.721,84 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E UM MIL REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de BANABUIÚ/CE – Secretaria de Educação.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação: Dotação Orçamentária **12.361.0020.2.035.0000**, Alimentação Escolar Fundamental PNAEF, **12.365.0021.2.039.0000**, Programa Alimentação Escolar Ensino Infantil PNAEC. Elemento de Despesa **3.3.90.30.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BANABUIÚ/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de BANABUIÚ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de BANABUIÚ/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de BANABUIÚ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Leslie Chelly da Silva Nobre, CPF Nº. 975.576.503-44, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03(três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 23 de Julho de 2020.

Imaculada Conceição Silveira
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
CONTRATANTE

Marcio Lima Nunes
COMERCIAL G&K
CNPJ Nº. 19.593.376/0001-85
GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 037.869.103-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Veronice de Gomes Queiroz* CPF Nº. 048.128.213-04
2. *Paulo Henrique dos Santos* CPF Nº. 324.368.153-72

[Handwritten signature]



**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020-SRP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.23.02, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.07.16.01-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 245.721,84 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADO: **COMERCIAL G&K, REPRESENTADA POR GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.07.23.02 do Pregão Presencial Nº 06.001/2020-SRP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 23 de julho de 2020.

Banabuiú/CE, 23 de julho de 2020.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação